CONTRATO N.º 05/2021 - ETURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000108/2021-67

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CARRO PICAPE 4X4,), AFERIDOS POR QUILÔMETRO RODADO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, E A EMPRESA ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA.

CONTA BANCO DO BRASIL:
Agencia:4249-8
Conta corrente: 23.464-8

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB,** CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Araujo e Borges Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.703/0001-94, com sede na rua João Cabral, n° 1755, bairro Matinha, Teresina-PI, neste ato representada pelo Gustavo Prado Borges dos Santos, CPF nº 743.621.863-87, RG: 1.455.502, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Locação deVeículos (tipo carro de passeio, picape 4X4)**, considerando o Processo administrativo nº 00081.000108/2021-67, Adesão ao Sistema de Registro de Preço em consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na Locação

de Veículos (tipo carro de passeio, picape 4X4), aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motorista destinados a atender as necessidades da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.

EMPRESA: ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA	CNPJ: 09.269.703/0001-94
REPRESENTANTE: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS	FONE: (86) 3225-4442/98169-1888/99810-0111

ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.	KM MENSAL FRANQUIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	HORARIO EXIGIDO
03	Pick up	02	2.500	R$ 12.163,32	R$ 145.959,84	7h as 18hr todos os dias da semana

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, as propostas de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00081.000108/2021-67, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 031/2020, à Lei8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

- Valor referente a 02 (duas) Pick up R$ 12.163,32 (doze mil cento e sessenta e tres reais e tirnta e dois centavos)
- Valor total em até R$ 145.959,84 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSO

4.1 O pagamento, com recursos oriundos da fonte 1001100, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Projeto Atividade: 20001.04122 0017 2. 110- Administração da ETURB, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento, desde que esteja devidamente instruída;

4.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados;

4.2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

4.2.2 Cópia legível do empenho/Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, sanadas as irregularidades constatadas.

4.2.3 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

4.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

4.2.5 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.7 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4.3 A empresa deverá, inicialmente, peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina no endereço eletrônico *https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital*, no Menu > Fornecedores > Cadastro de usuários externos > Me cadastrar como usuário externo, seguindo as orientações. Após o cadastro ser liberado, a empresa deverá peticionar o pagamento através do link*https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital*/peticionamento eletrônico;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitoao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4.7 Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

4.8 A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura;

5.2 O contrato será prorrogado, mediante Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente;

b) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quanto for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação;

f)O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO, LOCAIS E HORÁRIOS DOSSERVIÇOS

6.1 O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante;

6.2 O prazo para prestação dos serviços de locação de veículos, após assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias. Havendo a necessidade de prorrogação deste prazo a contratada deverá negociar outro prazo com a contratante;

6.3 O fornecimento de serviços de locação de veículos será prestado em local determinado pela ETURB, conforme as necessidades da mesma, a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou assinatura do instrumento de contrato;

6.4 Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5 Os serviços serão executados na cidade de Teresina, zona urbana e rural e, excepcionalmente, no Entorno;

6.5.1 Entende-se "Entorno" os municípios que compõem a "Grande Teresina" (Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de

Timon, no Estado do Maranhão), nos termos da Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou a Grande Teresina;

6.6 Os itinerários serão definidos pela ETURB, de acordo com as necessidades dos serviços;

6.7 Excepcionalmente, quando algum imprevisto ocorrer, e sem prejuízo da carga horária da tabela abaixo, sendo esta ajustada pelo fiscal do contrato, poderão ser requisitadas a prestação de serviços em feriados e finais de semana, com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, ocorrido nas necessidades de serviço das autoridades e/ou servidores;

6.8 Para melhor entendimento dos variados veículos e horários, a ETURB usará a tabela abaixo comoorientação geral para e exigência dos serviços:

ITEM	TIPO	QUANT. DE VEÍCULOS	HORÁRIO EXIGIDO
3	Veículo tipo pick-up	0 2	7h às 18h todos os dias da semana

6.9 Caso o horário de expediente desta ETURB seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;

6.10 Os horários constantes na clausula sexta podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato;

6.11 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, conforme clausula sexta dos horários, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos e motorista para serviços fora do contrato, ou fora da demanda desta ETURB, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços;

7.2 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento: pessoas a serviço, documentos, materiais e equipamento, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;

7.3 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor (es) especialmente designado (s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de: pessoas a serviço, documentos, materiais e equipamento;

7.4 Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintescaracterísticas;

7.4.1 PICAPE 4X4: **02 (dois) Veículos tipo caminhoneta pick-up tração 4x4,** potência mínima 2.5, cabine dupla, 04 (quatro) portas, na cor branca ou prata, diesel, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com capacidade

mínima de carga de 500kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, **incluindo o motorista**, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente

7.5 Formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. **(COM MOTORISTAS)**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado na clausula primeira;

8.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo CONTRATANTE, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato;

8.3 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da ETURB, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da ETURB;

8.4 A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto (s), com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;

8.5 Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato;

8.6 O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente;

8.7A CONTRATADA deverá informar à ETURB, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada;

8.8 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Gerência de Transporte;

8.9 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma)

hora, a partir da notificação feita pela Administração;

8.10 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da ETURB;

8.11Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço;

8.12 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partirda saída autorizada da ETURB e seu retorno, com ou sem passageiro;

8.13 A referência do início do cômputo da quilometragem é a da local de estacionamento nas unidades desta ETURB onde os veículos estarão prestando os serviços;

8.14 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

8.15 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço desta Fundação, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte;

8.16 Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

8.17 A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

8.18 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à CONTRATADA. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes;

8.19 Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário;

8.20 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida;

8.21 Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), obedecendo às condições definidas no Edital com o tanque cheio no início dodia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima;

8.22 O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver;

8.23 As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso;

8.24 A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque;

8.25 As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997e suas alterações;

8.26 Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA NONA – DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratação dos serviços será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado fixado neste Termo, com a garantia de franquia mensal, conforme descriminado no quadro abaixo:

Item	Tipo de veículo	Quantidade de veiculo	Estimativa mensal de km rodado	Estimativa anual de km rodado	Franquia mensal do veiculo	Franquia anualtotal
1	Veículo tipo pick-up	02	2.500	30.000	2.500	30.000

9.2 Os quantitativos de veículos da tabela anterior são fixos e não podem ser alteradas sem a anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO PROTEÇÃO

10.1 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto,roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização;

10.2 A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;

10.3 A ETURB não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;

11.2 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 A contratada deverá fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (01) hora;
Caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (01) hora, após decorrido o prazo citado anteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCARREGADO GERAL

13.1A CONTRATADA deverá designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

13.2 O Encarregado Geral será responsável, entre outras atividades, pelas listadas abaixo:

a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;

b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;

c) inspecionar, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando alimpeza;

d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;

e) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz e manterpermanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;

f) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes dehigiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

g) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

h) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;

i) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da

CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;

j) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

k) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e àsque por Lei lhe couberem:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ETURB, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

15.2 Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

15.3 Responder pelos danos causados diretamente à ETURB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da ETURB;

15.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da ETURB;

15.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

15.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer,serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

15.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma

operação correta e eficaz;

15.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da ETURB inerente ao objeto da contratação;

15.9 Prestar esclarecimentos à ETURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.10 Comunicar à ETURB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.11Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

15.12 Obter prévia e expressa anuência da ETURB para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ETURB;

15.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da ETURB;

15.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ETURB, ficando, ainda, a ETURB, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a ETURB;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

15.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei;

15.17 A inadimplência do futuro CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ETURB, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ETURB;

15.18 Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

15.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

15.20 Acatar as orientações da ETURB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.21 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela ETURB, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da ETURB;

15.22 Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

15.23 Apresentar, mensalmente, à ETURB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à ETURB;

15.24 Encaminhar à ETURB, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados a ETURB, até o 5º dia útil do mês subsequente;

15.25 Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na ETURB e seus eventuais substitutos;

15.26 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Edital e seus Anexos, considerando-se que atividades normais da ETURB não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

15.27 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

15.28 Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados na ETURB;

15.29 Notificar a ETURB, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dosserviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

15.30 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ETURB não eximirá o futuro contratado detotal responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

15.31 Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

15.32 Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de

serviços alocados na ETURB, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrado em carteira;

15.33 Fornecer aos seus empregados alocados na ETURB vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

15.34 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE,e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

15.35 Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

15.36 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à ETURB;

15.37 Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pela ETURB, designado formalmente, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário;

15.38 Informar à ETURB ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito da ETURB para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

15.39 Apresentar à ETURB a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho,comunicando qualquer alteração;

15.40 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

15.41 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

15.42 No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado na ETURB, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

15.43 Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos

substitutos;

15.44 Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;

15.45 Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;

15.46 Fornecer, para cada profissional, semestralmente ou a qualquer tempo, uniformes/fardamento que os identifique com a logomarca e/ou nome da empresa para o uso durante a execução dos serviços;

15.47 Autorizar, com o ato da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.48 Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a ETURB de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.49 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da ETURB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

15.50 Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à ETURB;

15.51 Responder por dados ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos à ETURB ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

15.52 Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela ETURB, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquia garantida,

quilometragem excedente à franquia garantida, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços;

15.53 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da ETURB e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);

15.54 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada

motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

15.55 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação àsinformações que venham a ter acesso.

15.56 Disponibilizar de imediato os serviços a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da ETURB;

15.57 Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas do Poder Público;

15.58 Os veículos deverão ser substituídos por outro 0 km quando completarem 2 (dois) anos de fabricação ou 66.552 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois) quilômetros rodados, o que acontecer primeiro;

15.59 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

15.60 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

15.61 Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução deredução de desperdícios/poluição; e

15.62 Reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes;

Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto da contratação;

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração da ETURB por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATRIVA, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

16.3 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;

16.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ETURB;

16.5 Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto da contratação a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

16.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ETURB, não deve ser interrompida;

Emitir, por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATIVA da ETURB, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato a ser firmada entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, que venham aser solicitados pelo futuro contratado;

16.8 Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da contratação;

16.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.10 Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento;

Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A solicitação de reajuste deve ser efetuada antes da renovação contratual, sob pena de preclusão lógica;

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.9 O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquerindenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas,homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão;

e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

19.2 Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis;

19.3 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima;

19.4 O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa Compensatória;

20.1.3 Multa Moratória:

20.1.4 Suspenção Temporária;

20.1.5 Declaração de inidoneidade;

20.1.6 Impedimentos de licitar e contratar;

20.2 A penalidade prevista no item 20.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

20.3 A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

20.4 No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

20.5 A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

20.6 O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

20.7 O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

20.8 Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

20.9 No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

20.10 Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da ETURB, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazode validade de sua proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) ensejar o retardamento da execução do certame;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de maneira inidônea; ou

h) cometer fraude fiscal;

20.21 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

20.22 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, dadesclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

20.23 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

20.24 Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

20.25 Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

20.26 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela ETURB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

20.27 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

20.28 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações **posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.**

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina, 01 de julho de 2021.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB
CONTRATANTE

ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Flavio Rezal Lemos **CPF:** 033.697.603-80

NOME: Beatriz Caminha **CPF:** 028.840.263-47